



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1362

Proc. n.º 031201/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

Memorando n.º 010107/2020/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 01 de julho de 2020.

Ao  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031201/2019**, cujo objeto foi a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de suprimentos de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 115.690,00 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

*Davi Brandão Farias*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria n.º 434/2018*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1364

Proc. n.º 031201/2019

Rubrica: 

Memorando n.º 010107/2020/DC-PMB

Ao Ilmo. Sr.  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
**NESTA**

*Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de suprimentos de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:*

**02 PODER EXECUTIVO**  
**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04 122 0003 2003 0000 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**FONTE: 0.1.00. 000000**

**02 PODER EXECUTIVO**  
**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE: 0.1.00.000000**

*Bacabal (MA), 01 de julho de 2020.*

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/O-2  
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1365

Proc. n.º 031201/2019

Rubrica: *[assinatura]*

## **DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

*Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de suprimentos de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE é de 0,04%.***

*Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.*

*Bacabal (MA), 01 de julho de 2020.*

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/O-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1366

Proc. n.º 031201/2019

Rubrica: [assinatura]

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de suprimentos de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 01 de julho de 2020.

*DAVI BRANDÃO FARIAS*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria n.º 434/2018*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1367

Proc. n.º 031201/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **G LOPES DOS SANTOS EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de suprimentos de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, SÓCIO ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 02 de julho de 2020.

*DAVI BRANDÃO FARIAS*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 434/2018

RECEBI EM, 02 / 07 / 2020

*G LOPES DOS SANTOS EIRELI*  
**G LOPES DOS SANTOS EIRELI**  
CNPJ n.º 32.325.486/0001-24



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 1368  
Proc. nº: 031201-2019  
Inscrição: A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G LOPES DOS SANTOS EIRELI**  
**CNPJ: 32.325.486/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:18 do dia 17/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2020.

Código de controle da certidão: **24D1.8DB6.5B29.D6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Esp. nº: 1369  
Proc. nº: 031201-2019  
N.º de:

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001517/20

Data da

09/01/2020 16:03:56

Inscrição Estadual: 125859511

CPF/CNPJ: 32325486000124

Razão Social: G LOPES DOS SANTOS EIRELI

Endereço: RUA CAMPO, 14 CEP: 65270000

Telefone: (98)89286943

Município: BACURI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/05/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 09/01/2020 16:03:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Folha nº: 1370  
Processo nº: 031201-2019  
Inscrição: 9

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 002330/20

Data da

09/01/2020 16:02:43

Inscrição Estadual: 125859511

CPF/CNPJ: 32325486000124

Razão Social: G LOPES DOS SANTOS EIRELI

Endereço: RUA CAMPO, 14 CEP: 65270000

☺ Telefone: (98)89286943

Município: BACURI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/05/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 09/01/2020 16:02:43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**  
**CNPJ. 06.151.419/0001-20**  
Avenida 07 de Setembro, Nº210, Centro, Bacuri-MA  
**CEP: 65.270.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Ins. nº: 1371  
Proc. nº: 0231201-2019  
Data: 16/12/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.**

Certifico para os fins de direito que, revendo os livros e demais documentos do Arquivo desta Prefeitura Municipal, verifiquei que a Empresa **G LOPES DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ. **32.325.486/0001-24**, Nome de Fantasia: **Distribuidora DGX**, com endereço na **Rua do Campo, Nº. 14, Centro, Bacuri-MA**, inscrita como Contribuinte Municipal sob o número **550**, **ESTÁ ATIVA**, junto a esta Prefeitura Municipal, inclusive não consta nenhum tipo de débito como **IPTU, ISSQN**, ou quaisquer outro imposto, administrado por esta Secretaria de Administração.

Certifico também que, a mesma não encontra-se inscrita em Dívida Ativa Municipal.

E Para constar foi expedida esta **CERTIDÃO**, válida por **06 (seis) meses** a contar da data de emissão desta.

Bacuri-MA, 16 de Dezembro de 2019.

  
Antonio Marcos dos Santos Caldas  
CPF nº: 00 323-15

Fiscal Geral  
**Antonio Marcos dos Santos Caldas**  
Chefe de fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Em, 16/12/2019  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA  
CNPJ. 06.151.419/0001-20  
Avenida 07 de setembro, Nº. 210, Centro, Bacuri Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Plano nº: 1372  
Proc. nº: 031201 - 2019  
Requisit: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES  
MUNICIPAIS.**

Razão Social: **G LOPES DOS SANTOS EIRELI**  
CNPJ. 32.325.486/0001-24  
Endereço: **Rua do Campo, Nº. 14, Centro, Bacuri- MA.**  
Inscrição Municipal: **550**  
Nome de Fantasia: **Distribuidora DGX**

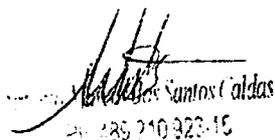
Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Bacuri-MA, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima que vierem a ser apuradas é Certificado que **NÃO CONSTAM**, até a data, pendências em seu nome, relativos aos tributos e Contribuições Municipais, Administrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Esta **CERTIDÃO**, refere-se exclusivamente à situação do Contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal, não constituído, por conseguinte, prova de existência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, Administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

E para constar foi expedida esta **Certidão Negativa**, válida por 06 (seis) meses a contar da data de emissão desta.

A **Certidão** expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Bacuri-MA, 16 de dezembro de 2019.

  
Antonio Marcos dos Santos Caldas  
CNPJ. 06.151.419/0001-20

**Antonio Marcos dos Santos Caldas**  
Chefe de fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Em. 03-10-2019

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Pis. nº: 1373  
Processo: 031201-2019  
Data: 4

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.325.486/0001-24

**Razão Social:** G LOPES DOS SANTOS EIRELI

**Endereço:** TV NOVE 22 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2020 a 03/07/2020

**Certificação Número:** 2020030605105740947684

Informação obtida em 05/05/2020 11:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 1374  
Proc. nº: 031201-2019  
Número: 9

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G LOPES DOS SANTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.325.486/0001-24

Certidão nº: 466645/2020

Expedição: 06/01/2020, às 09:40:34

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G LOPES DOS SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.325.486/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



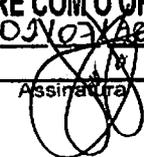
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BACURI

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO  
JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO  
DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

### CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, após realizar **PESQUISA** no programa **THEMISPG** desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, nos arquivos dos feitos referentes às **Processos Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal**, até a presente data, constatei **A INEXISTÊNCIA** de distribuição de **ACÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **G LOPES DOS SANTOS-EIRELI**, nome de Fantasia- **DGX**, Inscrição nº. **32.325.486/0001-24**, com endereço na **Rua do Campo**, nº.14, centro, nesta cidade de Bacuri/MA, **CERTIFICO** ainda, que este é **o único Cartório Distribuidor da Comarca**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove (2019). Eu , (**Fábio Henrique S. Araújo**), Secretário Judicial, digitei e assino.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO  
Secretário Judicial  
Mat-161166-TJ/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Em, 03/12/2019  
Assinatura 

**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

Fórum Juiz Sebastião Leopoldo Mesquita Campos  
Rua Alegria, nº 109,º - Centro - Bacuri/MA.  
CEP. 65275-000-☎(98)3392-1358  
Vara1\_bau@tjma.fus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1376

Proc. n.º 031201/2019

Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03120110/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031201/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2019-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202003120102/2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA G LOPES DOS SANTOS EIRELI SOB CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G LOPES DOS SANTOS EIRELI** sob CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, sediada na Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **GABRIEL LOPES DOS SANTOS** sob CPF n.º 612.145.243-97 e C. I. n.º 461498420128 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2019-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031201/2019**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de suprimentos de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2019-SRP**, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

**1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1379Proc. n.º 031201/2019Rubrica: [assinatura]

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>							
2	CABO	CABO DE REDE COM 305 METROS DE CABO NO PADRÃO CAT6E 4 PARES CONSTITUÍDO DE CONDUTORES SÓLIDOS, MACIÇO, NÚCLEO SECO, COM ISOLAÇÃO EM TERMOPLÁSTICOS, PROTEGIDOS POR UMA CAPA PVC, POSSUI DIÂMETRO MÁXIMO DO CONDUTOR ISOLADO IGUAL À 0,5MM E DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO DO CABO IGUAL À 4,85MM. CAPACIDADE ATÉ 4 PARES, BANDA PASSANTE ATÉ 100 MHZ, MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA CRESCENTE (001 - 305 METROS), VELOCIDADE NOMINAL DE ETHERNET 100 BASE TX, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, TOKEN RING, ATM 155 MB/S, ATM 622 MB/S CDDI 100 MB/S, 100 BASE VG CAPACIDADE: CAIXA FECHADA COM 305 METROS DE CABO.	Next Cable	40	Caixa	R\$ 410,00	R\$ 16.400,00
<b>ITENS RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)</b>							
<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)</b>							
30	ADAPTADOR	USB EXTERNA RJ45 PLACA LAN ETHERNET 10/100	Multilaser	50	Unid	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
31	BANDEJA	TELESCÓPICA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,20MM; PADRÃO DE INSTALAÇÃO HORIZONTAL 19"; COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO - 2 NA PARTE FRONTAL - 2 NA PARTE TRASEIRA KIT COM 4 SUPORTES DE FIXAÇÃO DA BANDEJA JUNTO AO RACK; SUPERFÍCIE DE	Max Eletron	1	Unid	R\$ 185,00	R\$ 185,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1378Proc. n.º 031201/2019Rubrica: *[assinatura]*

		APOIO EM CHAPA PERFORADA PARA MELHORAR A VENTILAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ. COR PRETO (TEXTURIZADO); TAMANHO: 19" X 1U DE ALTURA X 800MM DE PROFUNDIDADE					
32	BATERIA	SELADA 12 VOLTS 7 AMPERES COMPRI: 151 MM, LARGURA: 65 MM, ALTURA COM TERMINAL: 100 MM	Unipower	30	Unid	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
33	CABO	CABO DE IMPRESSORA USB 2.0 AM/B M 1.8 METROS	Feasso	25	Unid	R\$ 16,50	R\$ 412,50
34	CABO	PARA MONITOR VGA DB15 M/M C/FILTRO 1.8M	Empire	25	Unid	R\$ 33,00	R\$ 825,00
35	CABO	FORÇA PARA FONTE ATX, MONITORES E ELETRÔNICOS PP 3X0,75MM X 1,5M PADRÃO ABNT, PRETO	GV Brasil	25	Unid	R\$ 29,50	R\$ 737,50
36	CABO	FORÇA PARA NOTEBOOK, TIPO: TRIPOLAR, PADRÃO ABNT, PRETO 1.5 METROS	Plugx	10	Unid	R\$ 25,00	R\$ 250,00
37	CABO	EXTENSOR AMPLIFICADO USB 2.0, 5 METROS, ALTA QUALIDADE, REFORÇADO E BLINDADO TAXA DE TRANSFERÊNCIA NA CASA DOS 480 MBPS COM SINAL AMPLIFICADO POR CHIP, ANEL ANTI-INTERFERÊNCIA, FOLHA METALIZADA E TELA DE MALHA, USB MACHO X USB FÊMEA	Roxline	50	Unid	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
56	FONTE	POWER ATX: 200W REAIS COM PICOS DE POTÊNCIA DE ATÉ 450W (MÁXIMO) - TENSÃO ENTRADA: 115V/230V - VENTILADORES: 1	Fortrek	45	Unid	R\$ 125,00	R\$ 5.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1379

Proc. n.º 031201/2019

Rubrica: 9

		COOLER 8CM EMBUTIDO						
60	MEMORIA	RAM 4GB DDR4 (NOTEBOOK) FREQUÊNCIA DE 2400/1600 MHZ	Corsair	25	Unid	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00	
63	MEMORIA	RAM 8GB DDR4 FREQUÊNCIA DE 1600MHZ	Kingston	25	Unid	R\$ 425,00	R\$ 10.625,00	
64	MEMORIA	DIMM 8GB FREQUÊNCIA DE 2400MHZ CL17 ECC DIMM X8 1.2V	Kingston	25	Unid	R\$ 640,00	R\$ 16.000,00	
70	PATCH PANEL	CAT6 24 PORTAS	Furukawa	6	Unid	R\$ 860,00	R\$ 5.160,00	
73	PLACA MÃE	PLACA MÃE SOQUETE LGA 1150, SUPORTE À 4ª GERAÇÃO DE PROCESSADOR INTEL CORE I3 / I5 / I7, SLOTS DE EXPANSÃO 1X SLOT PCIEX16 / 2X SLOT PCIEX1, REDE INTEGRADA: REALTEK RTL8111F 10/100/1000MB/S, COM SOQUETES DE MEMÓRIA DIMM DDR3 DE 240 PINOS DUAL CHANNEL 1600 / 1333 MHZ COM SUPORTE ATÉ 16GB DE MEMÓRIA, ÁUDIO INTEGRADO, PORTA LAN RJ 45 INTEGRADO, CONEXÃO USB 2.0 E 3.0, CONEXÃO SATA2 E SATA 3, SUPORTE SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 8.1 / 8 / 7, 10.	AsRock	15	Unid	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	
74	PLACA REDE	WIRELESS 2.4 PCI EXPRESS N 150MBPS	TP-Link	25	Unid	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00	
78	PROCESSADOR	CORE I5 4570 3.2GHZ 6MB LGA 1150 OEM	Intel	7	Unid	R\$ 1.050,00	R\$ 7.350,00	
79	RACK	PISO PADRÃO 19 44U 970MM PROFUNDIDADE	WBX	1	Unid	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00	
85	RÉGUA	RÉGUA DE TOMADA COM 6 SAIDAS PADRÃO 19	AMP	40	Unid	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00	
86	RÉGUA	RÉGUA RACK ORGANIZADORA DE CABOS PARA RACK PADRÃO 19	AMP	40	Unid	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00	
90	SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS SEVER 2019 STANDARD	Windows	1	Unid	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1380Proc. n.º 031201/2019Rubrica: [assinatura]

92	TECLADO	TECLADO PARA COMPUTADOR, USB 2.0 PADRÃO ABNT2, PRETO, 104 TECLAS, BLOCO DE TECLAS NUMÉRICAS INDIVIDUAL	Multilaser	50	Unid	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
104	VENTOINHA	VENTOINHA COMPATÍVEL 775, 1150/51/1155/ DISSIPADOR DE CALOR ALUMÍNIO 6063 VELOCIDADES: 2200 RPM (10%) VOLTAGEM: DC 12V CONSUMO DE ENERGIA: 2, 4W FLUXO DE AR MÁXIMO: 40, 9 CFM VIDA ÚTIL: 30000 H Á 25°C RUÍDO: 25DB.	WJF	30	Unid	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>R\$ 115.690,00</b>
cento e quinze mil, seiscentos e noventa reais							

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2019-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202003120102/2020**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente na **Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA**;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 115.690,00 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa reais)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;



- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das



sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

- 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE**



e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2019-SRP**;

**10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

**10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

**11.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**11.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**11.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:



- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04 122 0003 2003 0000 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE: 0.1.00. 000000**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 0.1.00.000000**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31/12/2020** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

[assinatura]



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

- 18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1388

Proc. n.º 031201/2019

Rubrica: [assinatura]

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 02 de julho de 2020.

*David Brandão Farias*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**

*Secretário Municipal de Administração*

*Portaria n.º 434/2018*

*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

*Gabriel Lopes dos Santos*  
**GABRIEL LOPES DOS SANTOS EIRELI**

CNPJ n.º 32.325.486/0001-24

**GABRIEL LOPES DOS SANTOS**

CPF n.º 612.145.243-97

C. I. n.º 461498420128 SSP/MA

**Proprietário**

*Responsável Legal pela CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1. *Berenice de Jesus Rebelo* 2. *[assinatura]*  
RG/CPF: 034-185-153-12 RG/CPF: 642431253-68



A

**G LOPES DOS SANTOS EIRELI**

CNPJ n.º 32.325.486/0001-24

Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA

**NESTA**

**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **G LOPES DOS SANTOS EIRELI** sob CNPJ n.º **32.325.486/0001-24**, sediada na Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **GABRIEL LOPES DOS SANTOS** sob CPF n.º 612.145.243-97 e C. I. n.º 461498420128 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03120110/2020**, referente a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de suprimentos de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2019-SRP.**

Bacabal/MA, 02 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**DAVI BRANDÃO FARIAS**

*Secretário Municipal de Administração*

*Portaria n.º 434/2018*

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, 02 / 07 / 2020

**G LOPES DOS SANTOS EIRELI**

CNPJ n.º 32.325.486/0001-24